

"O segredo para fazer os sonhos se tornarem realidade pode ser resumido em quatro C's: Curiosidade, Confiança, Coragem e Constância, e o maior de todos esses é a Confiança."

Walt Disney

Sumário

CARF AGUARDA RECURSO PARA APLICAR ENTENDIMENTO DO STJ SOBRE INSUMO	2
RECEITA DEVE DEVOLVER DIFERENÇA DE IR APÓS AJUSTE DO VALOR DE CONTRATO	3
A JUSTIÇA DA "NÃO MAIORIA"	5
COMISSÃO APROVA REPASSE DE R\$ 39 BI PELA LEI KANDIR	6
NOVAS REGRAS TRABALHISTAS SE APLICAM A TODOS OS CONTRATOS, ENTENDE AGU	7
AUDITORES FISCAIS DA RECEITA FEDERAL INICIAM GREVE POR 30 DIAS	9
MDIC LANÇA NOVO SERVIÇO ELETRÔNICO RELACIONADO AO REGIME DE DRAWBACK	9
É DEVIDA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE OS PAGAMENTOS DOS TRANSPORTADORES AUTÔNOMOS	10
A FALTA DE TRANSPARÊNCIA FISCAL	11
CARF MANTÉM COBRANÇAS FISCAIS EM PRIVATIZAÇÕES DO SETOR ELÉTRICO	13
COMPANHIAS DE VAREJO E CONSUMO LUCRAM 16,6% MAIS NO TRIMESTRE	15

CARF AGUARDA RECURSO PARA APLICAR ENTENDIMENTO DO STJ SOBRE INSUMO

Fonte: Valor Econômico. A definição pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ) do conceito de insumos para fins de créditos de PIS e Cofins não será aplicada ainda pela 3ª Turma da Câmara Superior do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (Carf). Os conselheiros julgaram ontem diversos processos sobre o tema, mas decidiram aguardar o julgamento dos embargos pela Corte Superior.

O acórdão do STJ é considerado "confuso". A decisão foi publicada no fim de abril e envolve a antiga discussão entre as empresas e a Receita Federal sobre o que pode ser considerado insumo para gerar crédito de PIS e Cofins.

O STJ julgou o assunto em processo repetitivo em fevereiro (REsp nº 1.221.170). Na sessão, a 1ª Seção afastou a interpretação restritiva adotada pela Receita. A decisão fixa que, para configurar insumo, é necessário observar a importância (essencialidade e relevância) para a atividade.

O acórdão detalha os conceitos de essencialidade e relevância. Para os conselheiros do Carf, porém, o conceito ainda está confuso. Por isso, decidiram aguardar análise pelo STJ dos embargos de declaração em relação à decisão, que poderão ser apresentados pela Fazenda Nacional para pedir esclarecimentos sobre o conceito fixado.

O regimento interno do Carf determina que o órgão aplique as decisões do STJ quando em recurso repetitivo. Mas o conselho pode aguardar o trânsito em julgado da ação, segundo o presidente em exercício da Câmara Superior, Rodrigo da Costa Pôssas. Nos processos analisados ontem, a Câmara observou se os alegados insumos eram aplicados no produto final. A Procuradoria-Geral Fazenda Nacional (PGFN) continua recorrendo das decisões dentro do Carf, de acordo com a procuradora da Fazenda Maria Concília de Aragão Bastos. Ainda segundo ela, há casos julgados pelas turmas baixas em que foi determinada a diligência para entender melhor o processo produtivo da companhia e poder decidir.

"Esperávamos que, depois da publicação do acórdão, a Câmara Superior fosse aplicar o repetitivo", afirma Marco Behrndt, sócio de tributário do escritório Machado Meyer Advogados.

Apesar da expectativa, não é a primeira vez que o Carf aguarda a decisão em embargos de tribunal superior. A Corte também não tem aplicado a decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) sobre exclusão do ICMS da base de cálculo do PIS e da Cofins, de acordo com o advogado.

Com esse impasse, o Carf deveria suspender o julgamento de processos sobre insumos, avalia a advogada Ana Paula Lui, sócia do Mattos Filho. De acordo com ela, os contribuintes que

tiverem os casos julgados podem apresentar embargos de declaração no conselho ou ainda buscar o Judiciário.

A advogada reforça que, além da tese, os julgamentos dependem dos casos concretos. O próprio processo julgado como repetitivo pelo STJ deverá retornar à instância inferior para analisarem se há insumos.

O STJ define que essencial é "o item do qual dependa, intrínseca e fundamentalmente, o produto ou o serviço, constituindo elemento estrutural e inseparável do processo produtivo ou da execução do serviço, ou, quando menos, a sua falta lhes prive de qualidade, quantidade e/ou suficiência".

Itens relevantes são aqueles cuja finalidade, embora não indispensável à elaboração do próprio produto ou à prestação do serviço, integre o processo de produção, seja pelas singularidades de cada cadeia produtiva, seja por imposição legal.

A tese sobre insumos era uma das mais altas em trâmite no STJ. O impacto anual divulgado era de R\$ 50 bilhões. Com a posição intermediária adotada pelos ministros, porém, a União reduziu o valor.

RECEITA DEVE DEVOLVER DIFERENÇA DE IR APÓS AJUSTE DO VALOR DE CONTRATO

Fonte: Valor Econômico. Quando existe a comprovação de que houve ajuste de preço nas operações de compra e venda, o Fisco precisa devolver aos contribuintes valores já recolhidos de impostos. O Tribunal Regional Federal da 3ª Região (TRF-3) adotou o entendimento ao determinar a restituição de parte do Imposto de Renda (IR) que incidiu sobre o ganho de capital obtido por empresa uruguaia ao negociar a sua participação em uma companhia brasileira.

O contrato entre a empresa uruguaia e a brasileira passou por dois momentos: primeiro, quando o negócio foi fechado e o preço fixado e pago pelos compradores, e após três meses da assinatura, quando foi finalizada uma auditoria que constatou que o patrimônio líquido da companhia vendida era menor do que o previsto inicialmente.

Com base nessa auditoria o preço das cotas que os uruguaiois detinham baixou. Como previa o contrato, foi necessário devolver dinheiro aos brasileiros - o que significa que o valor da operação foi menor do que o previsto originalmente e conseqüente houve redução do ganho de capital.

O problema, segundo o advogado Jayr Gavaldão Jr, sócio do escritório Duarte Garcia e que representa os uruguaiois no caso, é que houve a retenção do imposto já no primeiro momento do contrato, quando investidores brasileiros enviaram dinheiro do pagamento pelas cotas. O

resultado da auditoria e a devolução de parte da quantia recebida ocorreu em momento posterior.

"Ingressamos com a ação porque a Receita Federal não admite, de forma alguma, a devolução [do Imposto de Renda]", diz o advogado. "O Fisco entende que o fato gerador ocorre na remessa e o que acontece depois é irrelevante", acrescenta.

A União tentou barrar o ressarcimento, que se aproxima de R\$ 200 milhões, alegando que não havia provas suficientes de que o dinheiro enviado pelos uruguaios aos investidores era mesmo referente à devolução de parte do preço pago inicialmente pelo negócio. Além disso argumentou não existir provas também da "efetiva diminuição do patrimônio líquido" que justificaria ter de volta parte dos valores pagos como imposto.

A relatora do recurso, desembargadora Consuelo Yoshida, considerou, no entanto, como suficientes as provas apresentadas pelo contribuinte. Pesou na decisão ainda, para determinar a devolução do imposto, o fato de a possibilidade de ajuste de preço da operação, para mais ou para menos, estar prevista no contrato que foi assinado entre as partes (processo nº 0014590- 39.2013.4.03.6100).

Para o advogado Jayr Gavaldão, a decisão é um precedente importante e que poderia ser usado, por exemplo, para a compra e venda de imóveis. "Porque a Receita também entende que devoluções posteriores não justificam a restituição do Imposto de Renda sobre o ganho de capital", diz. Segundo ele, isso não faz sentido, pois não há ganho de capital se a venda for rescindida posteriormente e o imóvel tiver sido recebido de volta pelo vendedor.

Leo Lopes, do WFaria Advogados, chama a atenção, por outro lado, que a discussão vai depender muito do caso em análise. "Não é uma questão só jurídica", afirma. Ele diz que o entendimento do Fisco é pela chamada tributação exclusiva (que ocorre no momento do ganho de capital) e a mudança do fato gerador terá de ser demonstrada pelo contribuinte.

"É uma questão de prova. Por isso o entendimento não pode valer como regra para qualquer caso", contextualiza Leo Lopes.

Já o advogado Marcelo Annunziata, do escritório Demarest, não vê problemas em relação à mudança do fato gerador do imposto se ela ocorrer dentro de um mesmo ano. Já se o ajuste de preço for feito em exercício diferente ao do recolhimento, o Judiciário poderia, segundo o advogado, ter entendimento diferente. "Porque já teria começado um novo ano para fins do cálculo do Imposto de Renda", diz.

A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) informou que ainda não foi intimada da decisão e por esse motivo não se manifestaria sobre o caso.

A JUSTIÇA DA "NÃO MAIORIA"

Fonte: Por Eduardo Perez Salusse para Valor Econômico. O Brasil é uma República. Dentre os atributos conceituais de uma República, está o da igualdade formal entre as pessoas. Vale dizer, "numa verdadeira República não pode haver distinções entre nobres e plebeus, entre grandes e pequenos, entre poderosos e humildes, não há classes dominantes nem dominadas. É um regime de igualdade" (CARRAZZA).

Parece obvio que "não teria sentido que cidadãos se reunissem em república, erigissem um Estado, outorgassem a si mesmos uma constituição, em termos republicanos, para consagrar instituições que tolerassem ou permitissem, seja de modo direto, seja indireto, a violação da igualdade fundamental, que foi o próprio postulado básico, condicional, da ereção do regime" (ATALIBA). A "res publica" é de todos e para todos.

Como aceitar, neste contexto, a outorga de superpoderes a um julgador em um colegiado, tal como ocorre na maioria dos tribunais administrativos tributários, especialmente no Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF)? Não nos referimos ao voto de desempate, que é absolutamente normal e necessário.

Referimo-nos à possibilidade de se atribuir a um único julgador, a possibilidade de que seu voto valha por dois. Tenha direito a um "voto duplo".

Vale dizer, para constituir um crédito tributário que se deseja "certo", admitese, diante de um empate que é "a expressão máxima do incerto", seja atribuído a um ser diferenciado e superpoderoso, a prevalência autoritária da sua vontade.

É admitir que uma "não maioria" prevaleça sobre uma "não minoria" para conferir o atributo da certeza ao crédito tributário.

O papel do contencioso administrativo, ao contrário do que defendem alguns, é o de dar cumprimento ao devido processo legal, à ampla defesa e ao contraditório, caminhando ao lado do Judiciário e de outros órgãos incumbidos de exercer jurisdição, em busca da realização de um resultado justo.

Não coaduna com o direito moderno a premissa de que cabe apenas ao Judiciário o exercício do papel jurisdicional. O artigo 5º da Constituição Federal, em seus incisos LIV, LV e LXXVIII, assegura isto.

Esta visão é que norteia os países mais desenvolvidos, assumindo a realização de justiça por meio do processo, cabendo o exercício da jurisdição àqueles a quem foi outorgada a competência legal. Em uma visão de sistema, a jurisdição é una, mas exercida de forma universal, seja no processo judicial, no processo arbitral e, também, no processo administrativo.

O processo administrativo tributário não é uma mera passagem. Não é um degrau. Não é um caminho que necessariamente deve desaguar no Judiciário. É poder jurisdicional qualificado

por sua elevada especialização. O Judiciário está atolado, assoberbado, ocupado por juízes que julgam milhares de causas, clamando pela descentralização da jurisdição.

O objetivo é, ao final, dar cumprimento a uma das funções do Estado "mediante a qual este se substitui aos titulares dos interesses em conflito para, imparcialmente, buscar a pacificação do conflito que os envolve, com justiça" (DINAMARCO).

E o que é justiça em um processo administrativo tributário? É dirimir a lide, assegurando a constituição de um crédito tributário líquido, "certo" e exigível.

O atributo da "certeza" que aqui destaco, deve ser entendido como aquele impassível de gerar dúvidas. E neste contexto é que o julgamento colegiado deve prevalecer.

Alegam, alguns, que a constituição do crédito tributário "duvidoso" (decorrente de desempate por voto de qualidade) justifica-se pela "prevalência do interesse público".

E o que é interesse público? É constituir crédito certo e justo! Não é interesse fazendário. E admitir o contrário seria prestigiar o autoritarismo em detrimento da legalidade. É uma inversão inaceitável. É nesta linha o princípio "in dubio pro contribuinte" (art. 112 do Código Tributário Nacional).

Não se pode olvidar que o contribuinte é a parte fraca da relação jurídica tributária. Há a necessidade de, no processo administrativo tributário, "se conferir ao contribuinte necessárias garantias em face de um "ente avassalador" dotado de "tríplice função" (o Estado faz a lei tributária, é destinatário de seu comando, aplica-o, e julga a lide que venha a ser decorrente)" (COSTA, V. cit. por MARINS). E, complemento, é destinatário do fruto desta arrecadação.

O poderio estatal se mostra nos estudos da Escola de Direito da FGV/SP, quando aponta que entre 96% e 100% das decisões de desempate na Câmara Superior do Carf foram em favor da Fazenda Nacional (LEME, C.). E a Receita Federal do Brasil, coerente com a sua visão, esclarece que em caso de empate, é plenamente justificável que o voto de qualidade seja do representante da Fazenda Nacional, eis que se está diante de um julgamento administrativo, realizado por órgão integrante da estrutura do Ministério da Fazenda e que pode ser questionado pelo contribuinte junto ao Poder Judiciário (Disponível em: idg.receita.fazenda.gov.br/noticias). Isto não é republicano!

COMISSÃO APROVA REPASSE DE R\$ 39 BI PELA LEI KANDIR

Fonte: Valor Econômico. A comissão mista do Congresso Nacional que discutia projeto de lei para tornar regulamentar a compensação dos Estados e municípios pela Lei Kandir aprovou ontem, à revelia do governo federal, o parecer do senador Wellington Fagundes (MDB-MT) que eleva a R\$ 39 bilhões por ano o repasse que a União terá que fazer como contrapartida as

desonerações das exportações. A equipe econômica aceitava apenas pagar R\$ 3,9 bilhões por ano.

A proposta do governo, enviada na sexta-feira, é tornar obrigatório o pagamento dos R\$ 3,9 bilhões já repassados atualmente, mas que hoje são facultativos, e corrigir pelo IPCA a partir de 2019. Com a alegação de que enfrenta problemas fiscais e que o Teto de Gastos impede elevar as despesas, o Ministério da Fazenda rejeitou aumentar o valor do repasse anual ou fazer a compensação por perdas do passado.

Já o projeto da comissão, aprovado por unanimidade, repassa R\$ 39 bilhões anuais, uma forma de pressionar o governo a pelo menos dobrar o valor destinado. Determina também a compensação do passado, que será calculada pelo Confaz e parcelada em 30 anos. "O governo tem que apresentar alternativa factível ou será derrotado", diz o deputado Arnaldo Jordy (PPSPA).

O governo federal ameaça vetar o projeto, que ainda precisa passar pelo plenário da Câmara dos Deputados e do Senado. Outra proposta praticamente idêntica aguarda apenas que o presidente da Câmara, Rodrigo Maia (DEM-RJ), inclua na pauta do plenário desde o fim do ano. "O Rodrigo diz que a crise fiscal não permite votar agora", diz Jordy.

Procurado, Maia defendeu que é preciso garantir a constitucionalidade da lei e de onde sairá o dinheiro, mas que é "importante votar". O projeto, de 1998, ganhou força com decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) de que o Congresso deve elaborar fórmula de compensação até agosto ou ela será arbitrada pelo Tribunal de Contas da União (TCU). O governo pediu prorrogação do prazo em dois anos.

NOVAS REGRAS TRABALHISTAS SE APLICAM A TODOS OS CONTRATOS, ENTENDE AGU

Fonte: Valor Econômico. As novas regras trabalhistas se aplicam a todos os contratos de trabalho vigentes e regidos pela Consolidação das Leis de Trabalho (CLT), diz parecer elaborado pela Advocacia-Geral da União (AGU) - divulgado no Diário Oficial da União de ontem - e aprovado pelo ministro do Trabalho, Helton Yomura. Em vigor desde 11 de novembro de 2017, a Lei 13.467/2017 estabelece novas regras de contratação. O governo chegou a editar a Medida Provisória nº 808 para fazer ajustes à reforma, reduzir insegurança jurídica e esclarecer dúvidas. Mas a MP caducou no dia 23 de abril por falta de votação pela Comissão Mista que a analisava no Congresso Nacional.

"A perda de eficácia do artigo 2º da MP 808/2017, a qual estabelecia de forma explícita, apenas a título de esclarecimento, a aplicabilidade imediata da Lei 13.467/2017 a todos os contratos de trabalho vigentes, não modifica o fato de que esta referida lei é aplicável de

forma geral, abrangente e imediata a todos os contratos de trabalho regidos pela CLT, inclusive, àqueles iniciados antes da vigência da referida lei e que continuaram em vigor após 11/11/2017", conclui o parecer publicado pela AGU.

Em nota, o Ministério do Trabalho informou que "a aprovação pelo ministro [do despacho] gera efeito vinculante para a Administração no âmbito do Ministério do Trabalho, e traz segurança jurídica, sobretudo na atuação fiscalizatória dos servidores desta Pasta, que deverão obrigatoriamente segui-lo".

Na sexta-feira, Helton Yomura disse ao Valor PRO que as modificações previstas na MP eram "apenas ajustes que devem trazer um conforto maior para que a gente não tenha uma revisitação dos assuntos dentro do Judiciário". "Isso ninguém planeja. Isso tudo impacta na produtividade e no custo Brasil, que a reforma veio justamente contornar e botar o Brasil num cenário de competitividade. Não acredito que a não aprovação da MP venha trazer insegurança jurídica, pelo contrário", disse o ministro, para quem, no entendimento do governo, as regras seriam válidas para todos os contratos.

A abrangência das novas regras trabalhistas (se valem ou não para todos os contratos) está em estudo no Tribunal Superior do Trabalho (TST). Segundo o tribunal, o "...parecer editado pelo Ministério do Trabalho não interfere nem altera os estudos da comissão que estuda, entre outras questões, a aplicabilidade da reforma nos contratos já vigentes".

Ainda de acordo com informações do TST, "Concluídos os estudos da Comissão de ministros o TST divulgará sua posição, que será tomada pelo Tribunal Pleno, composto por todos os ministros da Corte".

O advogado Maurício Tanabe, sócio do escritório Campos Mello Advogados e professor na Fundação Getúlio Vargas (FGV), diz que o parecer sobre a aplicação das novas regras aos contratos já em andamento quando a reforma passou a valer orientará os fiscais nos processos de auditoria. "Porque até agora ficava a critério do fiscal. Uns atuavam, e outros não", afirma. Ele cita exemplo de um cliente que concedeu férias fracionadas aos funcionários e acabou atuado porque o entendimento do fiscal teve como base a legislação anterior.

"Agora os fiscais estão vinculados ao entendimento do Ministério do Trabalho e terão de aplicá-lo. Isso traz certa segurança jurídica", afirma. O advogado acredita que as empresas que sofrerão atuações durante o período de vigência das novas regras conseguirão o cancelamento por meio de processo administrativo.

Para o sócio da Mazars - grupo global de consultoria empresarial - e especialista em direito trabalhista e previdenciário, Alexandre Almeida, o parecer é uma orientação e, acredita ele, pode ser ratificado no TST. Na visão do consultor, sua aplicação não prejudica o trabalhador: "A reforma trabalhista, tecnicamente, tornou tudo mais flexível e tem como objetivo colocar o Brasil em outro patamar para os mercados. A ideia é gerar mais empregos, especialmente em cenário de recuperação de crise".

Se o entendimento parecer for seguido na comissão do TST, todos os contratos vigentes ficariam sujeitos à reforma. Já no caso de queixas processuais referentes a contratos de trabalho encerrados antes da validade da reforma, explicam os especialistas, valem as regras anteriores em relação ao direito material e as novas normas para o aspecto processual, ou seja, à forma como as regras serão aplicadas.

AUDITORES FISCAIS DA RECEITA FEDERAL INICIAM GREVE POR 30 DIAS

Fonte: Associação Nacional dos Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil – UNAFISCO Nacional. Os auditores fiscais da Receita Federal iniciaram nesta segunda-feira uma greve de trinta dias, que vai comprometer o atendimento ao público em postos de fronteira, portos e aeroportos internacionais, informou o sindicato dos servidores.

Em carta enviada ao secretário da Receita Federal, Jorge Rachid, o Sindicato Nacional dos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil (Sindifisco) informa que a paralisação será “contínua e ininterrupta” e serão mantidas apenas as operações “essenciais”.

Segundo a assessoria do sindicato, o embarque e desembarque de produtos do comércio exterior deverão sofrer atrasos nas aduanas com a chamada operação padrão, que consiste em vistoriar todas as cargas, ou então pela redução no número de auditores trabalhando durante os 30 dias de paralisação.

O protesto dos servidores é “decorrente do descumprimento, por parte do Governo, da Lei 13.464/17”, segundo o sindicato em comunicado. A lei, entre outros tópicos, altera a remuneração de servidores públicos federais e reorganiza cargos e carreiras.

A categoria protesta contra o não pagamento de um bônus por eficiência, cujo decreto já deveria ter sido publicado pelo governo, informou a assessoria de comunicação do Sindifisco Nacional. Procurada, a Receita Federal afirmou que não comenta situações de greve.

MDIC LANÇA NOVO SERVIÇO ELETRÔNICO RELACIONADO AO REGIME DE DRAWBACK

Fonte: Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços. A Secretaria de Comércio Exterior (Secex) do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços (MDIC) disponibiliza, a partir de amanhã (15 de maio), formulário eletrônico para a solicitação de alteração de titularidade de atos concessórios de drawback, acessível por meio da página do Portal Único de Comércio Exterior (<http://www.portalsiscomex.gov.br>). O drawback é um regime aduaneiro especial que garante a desoneração de tributos na importação ou aquisição interna de insumos utilizados na fabricação de bens voltados para a exportação.

A medida é fruto de parceria entre a Secex e a Secretaria de Gestão do Ministério do Desenvolvimento, Planejamento e Gestão (MPDG) visando a transformação digital de serviços públicos. Antes, os processos referentes à alteração de titularidade de atos concessórios de drawback dependiam da apresentação de formulários e documentos em papel por parte das empresas interessadas. Com a transformação digital do serviço, será possível reduzir os tempos e custos incorridos pelas empresas para a realização das solicitações à Secex.

O formulário eletrônico para solicitação de alteração de titularidade de atos concessórios de drawback encontra-se também disponível no Portal de Serviços do Governo Federal (<https://www.servicos.gov.br>).

Para o secretário de Comércio Exterior, Abrão Neto, a criação do formulário eletrônico atesta o esforço governamental para tornar os processos de comércio exterior cada vez mais eficientes, simples e ágeis. “A nova ferramenta eletrônica disponibilizada na página do Portal Único de Comércio Exterior substitui o antigo processo que ocorria apenas em papel e representa mais uma iniciativa para facilitar o comércio exterior brasileiro”.

Com a novidade, normatizada pela Portaria Secex nº 21, de 27 de abril de 2018, estima-se que o tempo de tramitação dos processos será reduzido dos atuais 30 dias para apenas 10 dias, e o custo de solicitação para o usuário cairá pela metade, segundo apuração da Gerência de Projetos do Departamento de Modernização da Gestão Pública (Inova), do MPDG.

É DEVIDA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE OS PAGAMENTOS DOS TRANSPORTADORES AUTÔNOMOS

Fonte: Tribunal Regional Federal da 1ª Região – TRF1. Por unanimidade, a 7ª Turma do TRF 1ª Região reconheceu a legalidade da incidência da alíquota de 11,71% de contribuição previdenciária sobre os pagamentos dos transportadores autônomos. A decisão confirmou sentença que julgou improcedente pedido da parte autora que, em ação ordinária, objetivava eximir-se do pagamento da contribuição.

A ação foi proposta pelo Município de Acajutiba (BA) em face da União Federal requerendo o reconhecimento da inconstitucionalidade dos artigos 201 e 267 do Decreto nº 3.048/99 e da Portaria MPAS nº 1.135/2001 e, com isso, que lhe fosse assegurado o direito de abster-se do recolhimento de contribuição previdenciária sobre a remuneração dos prestadores de serviços de transporte de frete.

No entendimento do ente municipal, “utilizar o rendimento bruto pago ao transportador autônomo como base de cálculo da contribuição previdenciária é incompatível com os ditames constitucionais, posto que o valor total pago pelo frete inclui parcela compensatória de gastos

com combustível, desgaste do veículo, entre outras despesas, não sendo possível confundir tal montante com a contraprestação do serviço prestado”.

Na decisão, a relatora, desembargadora federal Ângela Catão, destacou que o Superior Tribunal de Justiça (STJ) reconheceu a legalidade do art. 201, § 4º, do Decreto nº 3.048/99 e da Portaria MPAS nº 1.135/2001, ao fundamento de que tais atos normativos não afrontam o princípio da legalidade, pois foram editados apenas para esclarecer no que consiste a remuneração do trabalhador autônomo, sobre a qual deverá incidir a contribuição previdenciária.

Processo nº 0039367-06.2013.4.01.3300/BA

A FALTA DE TRANSPARÊNCIA FISCAL

Fonte: Por Pedro Cavalcanti Ferreira para Valor Econômico. Foi preciso uma crise profunda para que a necessidade de um verdadeiro ajuste fiscal fosse finalmente reconhecida, pelo menos entre os presidenciáveis com alguma chance de chegar ao Planalto. Mas será preciso maior transparência na distribuição da carga tributária para convencer os eleitores de que são eles quem custeiam o Estado gigantesco atual.

De acordo com entrevistas dadas à imprensa pelos assessores econômicos dos principais candidatos à Presidência da República, já há consenso quanto à necessidade de um ajuste fiscal, visto como pré-condição para a retomada do crescimento. Persistem divergências sobre a forma de implantar o ajuste, bem como sobre temas envolvendo regime cambial, política industrial, abertura da economia, para citar apenas os mais debatidos. Mas a inevitabilidade do ajuste fiscal parece ideia consolidada.

Entre as fontes de desajuste fiscal, os assessores elencam as eternas vilãs de sempre: benefícios previdenciários completamente desalinhados daquilo que se observa em países com perfil etário semelhante ao brasileiro; excessivas vinculações de despesas a receitas orçamentárias, instituídas em 1988, refletindo prioridades de três décadas atrás, que beneficiam grupos mal identificados; isenções e renúncias tributárias - elevadas do patamar de 2% do PIB para 4% após a crise de 2008 - concedidas a lobbies organizados; subsídios distribuídos a esmo sem nenhuma avaliação da relação entre seu (elevado) custo e (incerto) benefício.

Mas como se alcançará apoio político para enfrentar a resistência às reformas elencadas acima, quando o contribuinte sequer sabe quanto está pagando para sustentá-las?

Um velho tema conhecido dos economistas, mas não tanto por pessoas com outras formações, é a diferença entre a incidência jurídica de um imposto e sua incidência econômica. O legislador define quem é legalmente responsável pelo pagamento do imposto, mas o

mercado consegue dividi-lo entre comprador e vendedor, de acordo com a capacidade que cada lado tem para escapar do tributo.

No caso de um imposto sobre venda ao consumidor incidente (juridicamente) sobre a empresa vendedora, por exemplo, parte do custo é repassado aos compradores. Isso ocorre mesmo em mercados perfeitamente competitivos, onde nenhuma empresa isoladamente tem poder de mercado para fixar o preço. Basta que o imposto incida sobre todas as empresas, pois em resposta ao novo tributo, cada empresa retrai sua oferta, com conseqüente elevação do preço de venda de mercado.

A resistência da sociedade a aceitar a reforma da previdência se deve muito à falta de transparência sobre quem é efetivamente onerado pelo seu sustento. O caso mais exemplar é o do trabalhador do setor formal com carteira assinada. Ele lê no seu contracheque o valor de sua contribuição ao INSS, mas não enxerga a parcela paga pelo empregador, embora esta seja subtraída de seu salário, no momento da negociação salarial.

Para cada R\$ 100 de salário recebido pelo trabalhador, seu empregador transfere adicionalmente R\$ 4,50 ao governo - sendo R\$ 20 ao INSS, R\$ 8 de depósito no FGTS, e outros R\$ 6,50 em penduricalhos como Incra, Sesí, Sesc, Senac, RAT, PIS, etc. No caso de um trabalhador que receba exatamente o salário médio de mercado (R\$ 2.112), sua alíquota de contribuição pessoal ao INSS é de 9% e não há pagamento de IRPF. Ele recebe liquidamente R\$ 1.921,92 ($=0,91 \times 2.121$), que somados ao seu crédito no FGTS atinge R\$ 2.090,88. Mas o custo total de seu emprego é de R\$ 2.840,64 ($1,345 \times 2.121$). Conclui-se que o trabalhador fica com uma fração de somente 73,6% do que precisa produzir para garantir seu emprego.

Se esse trabalhador soubesse quanto ele é efetivamente onerado, provavelmente passaria a apoiar a reforma da previdência. Pensemos em uma mudança hipotética. Uma simples mudança na forma jurídica, mas não no conteúdo econômico, da tributação sobre o trabalho, permitiria ao trabalhador enxergar quanto do produto de seu esforço é transferido ao governo. Quatro determinações precisariam ser adotadas: 1ª as empresas seriam isentas de qualquer contribuição sobre a folha salarial; 2ª as empresas elevariam compulsoriamente o salário nominal dos seus trabalhadores em montante exatamente igual ao economizado pela medida anterior; 3ª os trabalhadores sofreriam aumento de tributação em montante idêntico ao recebido a mais de salário e 4ª as empresas recolheriam na fonte o aumento de tributação sobre os novos salários.

O conjunto das quatro determinações acima em nada alteraria o funcionamento do mercado de trabalho e da economia. Afinal, o custo total do trabalho para as empresas seria preservado, a remuneração (líquida de tributos) do trabalhador permaneceria a mesma e a arrecadação do governo não se alteraria. A única mudança seria na transparência de custos, pois o trabalhador passaria a ver mensalmente quanto paga para sustentar uma previdência absolutamente fora dos padrões internacionais.

Medidas semelhantes destinadas a elevar a transparência tributária são o caminho para se conscientizar o trabalhador/eleitor da necessidade das reformas há tanto tempo adiadas. Ao contrário do que ocorre em vários países desenvolvidos, as notas fiscais no Brasil não discriminam o imposto. Se isso fosse feito, todos ficariam sabendo que em muitos casos (e.g., gasolina e automóveis) o custo do imposto é próximo ou maior que todos os outros custos somados. Dessa forma, ficaria claro não só quem é o responsável final pelo pagamento do imposto, mas também se chamaria a atenção para o cipoal de impostos e taxas incidentes sobre bens e serviços que distorcem fortemente a atividade econômica e prejudicam o crescimento do país.

CARF MANTÉM COBRANÇAS FISCAIS EM PRIVATIZAÇÕES DO SETOR ELÉTRICO

Fonte: JOTA. Segundo defesa, determinações da Aneel ampararam aproveitamento de ágio nas vendas da Coelba e da Celpe

Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (Carf) manteve, em dois processos, cobranças fiscais contra a Companhia Energética de Pernambuco (Celpe) e a Companhia de Eletricidade da Bahia (Coelba) no contexto das privatizações do setor elétrico, iniciadas nos anos 90. O tribunal administrativo vedou que as distribuidoras amortizassem do cálculo do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) o ágio gerado no âmbito do Plano Nacional de Desestatização (PND). À época, as distribuidoras foram leiloadas para o grupo Guarani, atualmente chamado de Neoenergia.

Nesta terça-feira (15/5), a 2ª Turma da 4ª Câmara da 1ª Seção do Carf vedou por maioria que a Celpe deduzisse o ágio da base tributável pelo IRPJ e pela CSLL e manteve autuação que totalizou cerca de R\$ 160 milhões, envolvendo outras disputas tributárias. Por maioria, os conselheiros aplicaram um entendimento mais restritivo à lei que permite a dedução do ágio, em linha com o posicionamento defendido pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

No processo, a defesa alegou que a Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel) regulamentou a reestruturação societária contando com a amortização do ágio. Ainda segundo o contribuinte, a Aneel teria considerado o benefício fiscal para compor o preço de negociação da distribuidora, e teria previsto a dedução dos valores dentro do prazo da concessão.

Com base no posicionamento da agência, a empresa argumentou que o próprio Estado teria dado o aval para esse formato de estatização, que tinha o propósito econômico de viabilizar a negociação. Além disso, defendeu que houve pagamento entre duas partes que não eram relacionadas, com base na expectativa de rentabilidade futura, pressupostos exigidos por lei para usufruir o benefício fiscal.

Porém, cinco conselheiros entenderam que a portaria da Aneel não teria o condão de modificar a legislação tributária e flexibilizar as exigências previstas em lei a fim de permitir o aproveitamento do ágio. Os julgadores entenderam que a interposição de uma empresa veículo entre a distribuidora e o grupo Guaraniã provocou o descumprimento de um dos requisitos para o benefício fiscal, que é a confusão patrimonial entre o investidor e o ativo. Dessa forma, prevaleceu na turma o entendimento de que o formato da reestruturação societária teve como único objetivo a economia de tributos.

Além disso, no processo o contribuinte tentava retirar do cálculo do IRPJ e da CSLL multas regulatórias, pagas porque a distribuidora desrespeitou exigências de distribuição de energia elétrica impostas pela Aneel. Por unanimidade, o colegiado entendeu que o descumprimento de normas do setor elétrico não gera um gasto de natureza empresarial, de forma que os valores devem ser tributados.

Por fim, a turma também manteve a incidência de multa isolada sobre valores em que já havia incidido a multa de ofício, de 75%. Para tentar reverter a decisão desfavorável, o contribuinte pode recorrer à Câmara Superior, que é a última instância do tribunal administrativo.

Coelba na Câmara Superior

A 1ª Turma da Câmara Superior apreciou, em março deste ano, processo semelhante da Companhia de Eletricidade da Bahia (Coelba), que também foi leiloada para o grupo Guaraniã no contexto do Plano Nacional de Desestatização (PND). Por voto de qualidade, o colegiado vedou que a distribuidora deduzisse o ágio da base tributável pelo IRPJ e pela CSLL. Como o julgamento resultou em empate de quatro votos a quatro, resolveu a questão o posicionamento da conselheira Adriana Gomes Rêgo, que preside tanto a turma quanto o Carf. Relatora do caso, Rêgo votou em linha com os demais julgadores representantes da Fazenda Nacional, e aplicou uma interpretação parecida com a que norteou o julgamento da Celpe nesta terça-feira (15/5).

Nesse sentido, prevaleceu na Câmara Superior o entendimento de que a concessão não envolveu uma confusão patrimonial com a real adquirente dos ativos. Segundo a decisão, a empresa intermediária entre o grupo e a distribuidora se trataria de mero veículo, introduzido com o único propósito de reduzir a carga tributária na operação.

Por outro lado, a defesa argumentou que uma norma regulatória da Aneel impedia a compradora de adquirir a Coelba diretamente, porque o grupo tinha outros empreendimentos no setor elétrico. Diante disso, o contribuinte sustentou que a pessoa jurídica intermediária considerada como veículo seria necessária para viabilizar a concessão. Com a derrota no Carf, o contribuinte pode levar a discussão tributária ao Judiciário.

Processos citados na matéria:

Companhia Energética de Pernambuco (Celpe) – 10480.730316/2016-01

Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia (Coelba) – 10580.729192/2011-71

COMPANHIAS DE VAREJO E CONSUMO LUCRAM 16,6% MAIS NO TRIMESTRE

Fonte: Valor Econômico. A queda na taxa básica de juros deu fôlego a varejistas e fabricantes de bens de consumo no primeiro trimestre, diminuindo a pressão das dívidas sobre os resultados. Levantamento do Valor Data, feito a partir dos balanços de 25 empresas divulgados até agora, mostra que o lucro líquido cresceu 16,6%, para R\$ 4,2 bilhões - R\$ 600 milhões a mais que o apurado nos três primeiros meses de 2017. As despesas financeiras somadas caíram 26,2%.

Esse movimento se mostrou fundamental para as companhias de consumo, em um momento no qual a demanda apresentou uma retomada mais lenta que o mercado projetava. O crescimento das vendas foi desigual nos meses de janeiro, fevereiro e março, e não foi generalizado em todos os segmentos. Somada, a receita líquida das 25 companhias analisadas cresceu 9,3%, para R\$ 68,3 bilhões, com velocidade menor que o lucro.

Boa parte dos executivos e empresários do setor descreveu, nas teleconferências a analistas, um consumidor ainda cauteloso, que precisa fazer escolhas para administrar o orçamento. Eugênio De Zagottis, diretor de planejamento corporativo e relações com investidores da Raia Drogasil, maior grupo de farmácias do país, disse no início do mês que parte do consumo das drogarias migrou para outros segmentos, como o de bens duráveis e semiduráveis.

A Natura, líder em produtos de higiene e beleza, registrou aumento de apenas 0,8% na receita no Brasil no trimestre. A Ambev, que detém quase 70% do mercado de cerveja, teve queda de 8% nas vendas em volume.

Há sinais de que a oferta maior de crédito à pessoa física, que subiu 10% no primeiro trimestre em relação a um ano antes, segundo o Banco Central, contribuiu para a migração mencionada por Zagottis. "O cenário de 2018 para o varejo está melhor porque o juro caiu", disse ao Valor Luiza Trajano, presidente do conselho da varejista de eletroeletrônicos Magazine Luiza. "O desemprego ainda é alto, mas parou de piorar, pelo menos. O importante é que o valor da prestação caiu", afirmou.

Durante a recessão que durou quase três anos no país, o varejo de bens duráveis foi o primeiro a sentir a retração. Mas, com o aumento gradual na liberação de crédito ao consumo neste ano, o cliente está voltando às lojas do setor. As vendas do Magazine Luiza cresceram 29% no trimestre, puxadas também pela estratégia de reunir em uma mesma plataforma de negócios as vendas feitas pela internet e nas lojas físicas. Na concorrente Via Varejo, dona de Casas Bahia e Ponto Frio, a receita aumentou 10,5%.

Nas redes de vestuário houve crescimento de receita de até 17,9% - caso da Riachuelo - mas foi necessário dar descontos ou ajustar as coleções para um consumidor ainda preocupado com preço. Segundo a Riachuelo, as ações promocionais afetaram a margem bruta da companhia, que caiu 2,4 pontos, para 50,8% de janeiro a março. A Renner atribuiu sua alta de

15% na receita ao acerto nas coleções. Desde o ano passado, a Renner ampliou o sortimento de produtos com preços mais baixos. No caso da empresa, o lucro cresceu 66%, ajudado também pelo controle de despesas.

O presidente da Cia. Hering, Fabio Hering, disse que a companhia teve um desempenho irregular no primeiro trimestre, com altos e baixos. Mas, na média, o consumo se recupera. "Janeiro foi bom, fevereiro foi ruim, março já foi bom. Enxergo que no ano haverá uma recuperação gradual, mas ela se dará de forma heterogênea."

Sessenta por cento das varejistas analisadas no levantamento do Valor Data conseguiram apresentar expansão do lucro antes de juros, impostos, amortização e depreciação (Ebitda) mais acelerada que a da receita. É uma indicação de que, além de vender mais, elas têm obtido ganhos em suas estruturas, parte deles relacionados com quedas nas despesas administrativas, gerais e com vendas - e não só financeiras. "Mesmo as médias empresas têm sentido esse movimento", disse Eduardo Terra, presidente da Sociedade Brasileira de Varejo e Consumo (SBVC).

A Via Varejo, que registrou alta de 12% nas despesas e de 25,7% no Ebitda no trimestre, tem tomado medidas para conter gastos. "Há novas iniciativas que desenvolvemos e que vão começar a amadurecer nos próximos trimestres. Elas devem gerar crescimento de vendas com melhor produtividade e ganhos de eficiência maior daqui para frente", disse à analistas, dias atrás, Paulo Naliato, diretor de operações da companhia.

"As empresas reagiram a um início de ano de atividade econômica mais fraca, especialmente em janeiro e fevereiro. E isso foi possível porque elas ficaram mais ágeis após a crise e passaram a reagir a sinais de desaceleração com ações para gerar tráfego e vendas", disse Juracy Parente, coordenador do Centro de Excelência em Varejo da Fundação Getúlio Vargas (FGV).

O boletim jurídico da BornHallmann Auditores Associados é enviado gratuitamente para clientes e usuários cadastrados. Para cancelar o recebimento, favor remeter e-mail informando "CANCELAMENTO" no campo assunto para: <noticiasfiscais@bhauditores.com.br>.